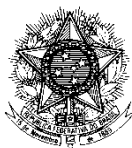


**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 889, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação de Estudos Sociais do Paraná		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201304590		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>159/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/4/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata o Processo e-MEC nº 201304590 do pleito de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, instalada à Rua General Carneiro, nº 216, Centro, em Curitiba/PR, com oferta de polo prevista à Avenida Vereador Arlindo Chemin, nº 247, Centro, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração e do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, ambos na modalidade a distância.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), ano de referência 2016, e Índice Geral de cursos (IGC) 3 (três), ano de referência 2015.

Abaixo, os dados, conforme consta no Parecer Final da SERES, dos cursos superiores na modalidade presencial ofertados pela Instituição em tela:

<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Modalidade</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
CIÊNCIAS ATUARIAIS	Bacharelado	Educação Presencial						
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Educação Presencial	2	2012	4	2014	2	2012
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	3	2012			3	2012
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	Bacharelado	Educação Presencial	3	2009			3	2009
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2014	4	2013	4	2014
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2009			3	2009
DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	2	2012	4	2015	2	2012
COMÉRCIO EXTERIOR	Bacharelado	Educação Presencial			4	2013		
SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial			4	2008		

Fonte: Sistema e-MEC, em julho de 2016.

## 2. Avaliação

Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória da disponibilidade dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep.

- Endereço sede: (657773) Unidade SEDE - Rua General Carneiro, nº 216, Térreo, - Centro - Curitiba/Paraná, código da avaliação: 101.774:
  - Dimensão 1 – Organização Institucional para a Educação a Distância – conceito: 4
  - Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito: 4
  - Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito: 4
  - Requisitos Legais: Atendidos
  - Conceito Final: 4**
  
- Polo: (1062383) CALNET - Avenida Vereador Arlindo Chemin, nº 247 - Centro - Campo Largo/Paraná, código da avaliação: 101.775:
  - Dimensão 1 – PROJETO DO POLO – conceito 2
  - Indicador 1.1 Organização Institucional (Fontes de consulta: PDI, Estatuto e Regimento) – conceito 2
    - 1.1.1 Planejamento e Implantação do Polo – conceito 1
    - 1.1.2 Justificativa para a implantação do polo– conceito 3
  - Indicador 1.2. Corpo social (Fonte de consulta: PDI, PPC, Estatuto e Regimento Interno) – conceito 3
    - 1.2.1. Titulação acadêmica do coordenador do polo– conceito 4
    - 1.2.2. Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do polo – conceito 3
    - 1.2.3. Vínculo de trabalho do coordenador do polo – conceito 3
    - 1.2.4. Titulação dos tutores – conceito 5
    - 1.2.5. Qualificação e formação dos tutores em EAD – conceito 3
    - 1.2.6. Corpo técnico-administrativo de apoio às atividades acadêmico-administrativas do polo – conceito 3
  - Indicador 1.3 Infraestrutura – conceito 2
    - 1.3.1. Instalações administrativas – conceito 1
    - 1.3.2. Salas de aula/tutoria – conceito 1
    - 1.3.3. Sala para a coordenação do polo – conceito 2
    - 1.3.4. Sala para tutores - conceito 2
    - 1.3.5. Auditório/Sala de conferência – conceito 1
    - 1.3.6. Instalações sanitárias – conceito 1
    - 1.3.7. Áreas de convivência - conceito 1
    - 1.3.8. Recursos de informática - conceito 2
    - 1.3.9. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (audiovisuais e multimídia) – conceito 2
    - 1.3.10. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento – conceito 1
    - 1.3.11. Biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo – conceito 1
    - 1.3.12. Livros da bibliografia básica – conceito 2
    - 1.3.13. Livros da bibliografia complementar - conceito 2

1.3.14. Periódicos especializados – conceito 1

1.3.15. Laboratórios especializados – conceito 2

Dimensão 2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PÓLO (PREENCHIDAS PELA IES E CONFERIDAS PELO AVALIADOR) – NAC

REQUISITOS LEGAIS – Não atendidos os seguintes requisitos:

3.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)

3.5. Previsão de realização de atividades presenciais obrigatórias (Decretos nº 5.622/2005).

### **3. Considerações e conclusão da SERES**

#### *V. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

6. *A despeito dos resultados do relatório da avaliação in loco realizada na sede da instituição, para fins de credenciamento EAD, bem como daqueles das avaliações realizadas para fins de autorização dos cursos vinculados apresentarem conceitos finais satisfatórios, destacamos que a Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESPPR obteve em 2014 Índice Geral de Cursos (IGC) = 2 (dois).*

7. *De acordo com o § 2º do Art. 11-B da Portaria 40/2007, na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, os pedidos de credenciamento institucional para a modalidade de EAD, credenciamento de novos polos de apoio presencial e de autorização de cursos nessa modalidade poderão ser indeferidos, motivadamente, independentemente de visita de avaliação in loco. Destacamos, todavia, que a análise documental do processo em tela, que determinou a avaliação in loco dos polos pertinentes, foi concluída em 17 de julho de 2013, anteriormente à divulgação do IGC 2014 por parte do Inep.*

8. *Face ao exposto, somos de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESPPR para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*

#### *VI. CONCLUSÃO*

9. *Portanto, tendo em vista o conceito insatisfatório = 2 do Índice Geral de Cursos (IGC) de 2014, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESPPR, com sede na Rua General Carneiro, Térreo, Nº 216, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, com sede nos mesmos município e Estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.*

10. *Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.*

### **4. Considerações do relator**

Trata-se de encaminhamento cuja principal ou central indicação de desfavorabilidade é a nota 2 (dois) do IGC. Esse argumento é, por todo, desprovido de razoabilidade, como o são as instruções que penalizam iniciativas bem avaliadas por outras decorrentes do histórico da IES e que não a paralisaram ou interromperam suas atividades. Assim um IGC 2 (dois) que não impediu a IES de funcionar não pode impedir uma iniciativa a partir de um conceito 4 (quatro) ou 5 (cinco). Essa é uma questão que deve ser corrigida a partir das iniciativas desta

Câmara. No caso em tela, inclusive, o último IGC, causa da negação declarada pelo relatório da SERES, passou a 3 (três).

O resultado da avaliação da instituição e dos cursos foram superiores aos mínimos. Já a avaliação do polo fora da sede resultou em conceitos, todos, abaixo de 3 (três) e em apontamento de descumprimento de requisitos legais.

O polo é, no caso, a materialidade dos momentos presenciais obrigatórios pela legislação vigente e deve, por isso, atender a requisitos de qualidade. Podem ser diversos ou de forma mais ampla mais virtuais, de qualquer forma, requisitos de qualidade devem ser atendidos. Supõe-se que polos que não possuem acervo adequado na biblioteca ou condições gerais de infraestrutura, inclusive tecnológica e específicas ao curso, não estariam aptos a construção de sofisticadas plataformas virtuais de laboratórios ou bases de dados, quanto mais que a IES trabalhou no curso e nas condições institucionais da sede, deveria, com muito menor esforço, ter se dedicado às condições básicas e mínimas do polo. Resta, assim, o polo na sede da Instituição.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), com sede na Rua General Carneiro, nº 216, térreo, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, com sede nos mesmos município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades presenciais realizadas, exclusivamente, no polo localizado em sua sede, localizada na Rua General Carneiro, nº 216, térreo, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, para a oferta dos cursos de bacharelado em Administração e de tecnologia em Gestão Comercial, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente